

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Regulariza Mauá, de acordos para o recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e/ou não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, nas condições que estabelece, e dá providências correlatas.

JOSÉ FRANCISCO JACINTO, Superintendente da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.581 de 16 de setembro de 1994, Lei Municipal Nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria 11.312, de 11 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que esta Autarquia foi autorizada a realizar recebimentos de créditos decorrentes de prestação de serviços e de fornecimento de água potável, com redução da multa e juros moratórios nos termos estipulados Lei Complementar nº 33, de 11 de outubro de 2019, excluídos os créditos decorrentes de condenações/decisões judiciais e/ou acordos extrajudiciais de natureza civil, penal ou administrativa, bem como as emanadas de outros órgãos ou entidades, que determinaram a restituição e/ou indenização ao erário.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer um procedimento para os termos de conciliação que forem celebrados com os usuários dos serviços de fornecimento de água, pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO, finalmente que tal procedimento deve ser expedido por Resolução.

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLVE:

Art.1º os Termos de Acordo referente aos casos de dívidas que já estão em Execução Fiscal, serão realizadas na Avenida Washington Luiz, 2923 – Vila Magini – Mauá - SP, nas instalações da própria Autarquia - SAMA, no período de 30 de outubro a 30 de novembro 2019, de segunda a sexta, das 8h às 16h, podendo ocorrer prorrogação ou alteração do período caso o Poder Executivo entenda necessário.

§1º Nos casos de pagamentos de dívidas em aberto o atendimento será realizado na Avenida Antônia Rosa Fioravante, 1654 – Jardim Cerqueira Leite – Mauá - SP, nas instalações do POUPATEMPO – Mauá, no período de 30 de outubro a 30 de novembro de 2019, de segunda a sexta, das 8h às 17h e aos Sábados, das 8h às 13h, o período de duração será o mesmo fixado.

§2º Os devedores interessados em participar do “Programa Regulariza Mauá” deverão comparecer, munidos de documentos originais e cópias, para retirar senha para o atendimento, conforme estabelecido no art. 4º., do decreto nº.8.594, de 21 de outubro de 2019.

§3º A senha de atendimento será distribuída diariamente a partir das 08h, em quantidade limitada a capacidade de atendimento, ficando estabelecido que a celebração do acordo será realizada no mesmo dia, ou poderá ser agendada nova data a critério da SAMA.

§4º Nos casos em que for necessária a realização de análise de processo administrativo, no qual houve efetivação do débito objeto do acordo, será concedida uma nova senha para atendimento agendado, dentro do período estipulado para o “Programa Regulariza Mauá”.

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

§5º Em decorrência de questões contratuais e legais, serão objeto de acordos os débitos inadimplidos até o exercício de 2018 que já constem inscritos em Dívida Ativa, já os débitos decorrentes do exercício de 2019, que ainda não constam inscritos em Dívida Ativa são de competência da Concessionária BRK Ambiental e deverão ser negociadas diretamente com a mesma.

Art. 2º Previamente ao atendimento para celebração de acordos, o devedor interessado passará pela recepção da Autarquia ao setor de Dívida Ativa para entrega de senha e conferência de documentos, podendo ser determinada, quando necessária, às custas do contribuinte, a extração de cópias dos documentos apresentados para as devidas atualizações cadastrais do banco de dados da Autarquia e instrução do Termo de acordo e Concessão de Moratória.

Art. 3º Os parcelamentos de que trata a Lei Complementar nº 33, de 11 de outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 8.594, de 21 de outubro de 2019, far-se-ão mediante termo de acordo para parcelamento de débito, sendo competentes para firmá-los:

I – pela SAMA:

- a) Pelo Diretor de Administração e Finanças;
- b) Os advogados inscritos na procuração da Autarquia.

II – pelo usuário devedor, quando:

- a) pessoa física: mediante a apresentação de documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, tais como carteiras de habilitação ou órgãos de classe;

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

b) pessoa jurídica: o representante legal ou o procurador constituído através de procuração, em qualquer caso, deve apresentar cópia do contrato ou estatuto social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do documento de identidade (RG), cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do representante legal ou procurador;

c) No caso de terceiro interessado: este deverá apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com débito, objeto do acordo;

d) O devedor que não apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com o débito fiscal, objeto do acordo, mas possua manifesta vontade de assumir a dívida como contribuinte responsável, poderá subscrever o Termo de Responsabilidade Fiscal, nos termos do modelo constante do Anexo da Lei Complementar nº 33/2019;

e) Dos casos em que o acordo for firmado por procurador, este deverá apresentar procuração *ad judícia*, com poderes específicos e abrangentes.

Art. 4º A celebração do acordo não implica no reconhecimento, por essa Autarquia, de eventuais direitos do devedor interessado.

§1º O acordo para parcelamento do débito será reincidido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos:

- I – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
- II – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;
- III – Descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;
- IV – Falência da pessoa Jurídica devedora;

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

§ 2º O descumprimento do acordo importará a exigência integral do débito consolidado, reincorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação, o que implicará na execução ou protesto do saldo devedor e das atualizações de multa e dos juros moratórios, bem como dos honorários advocatícios.

§ 3º As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Confissão de Débitos e Compromisso de Pagamento de Dívida Ativa do “Programa Regulariza Mauá” sofrerão acréscimos de multa de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) procederá a adequação do módulo de Dívida Ativa para as regras do Programa de Parcelamento, que deverá vigorar até o termo final estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar nº 33, de 11 de outubro de 2019 e no art. 3º do Decreto nº 8.594, de 21 de outubro de 2019.

Art. 6º A fim de garantir a eficiência da cobrança, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 tarifas mínimas de água conforme artigo 67, § 2º, inciso II, do Decreto nº 7231 de 2008.

Art.7º Os benefícios da Lei Complementar nº 33, de 11 de outubro de 2019, estendem-se aos devedores cujo termo de acordo para parcelamento do débito esteja cancelado por inadimplência.

Art. 8º Sendo frutífero o acordo, serão devidos honorários advocatícios no importante de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante no acordo,



**Compromisso com a
sustentabilidade do Planeta**

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

nos casos de pagamento a vista os honorários advocatícios serão no importe de 10% (dez por cento) do acordo.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 25 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Superintendente

Publicada nesta data no site www.maua.sp.gov.br/diariooficial.
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e
Afixada no quadro de aviso da SAMA.

Celia Moreira Luna
Expediente – SUP em 25/10/19

Avenida Washington Luiz, 2.923 – Vila Magini – Mauá – SP – 09390-140
PABX: 4514-0300 – FAX: 4514-0315
www.pmmsama.sp.gov.br